



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº61/99

Data: 22 de novembro de 1999.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº227, de 14/07/72.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 8º da Lei nº227, de 14/07/72, nos seguintes termos:

“Art. 8º - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar parcialmente o fornecimento de água aos usuários em débito há mais de 30 dias após o vencimento.

§ 1º - A concessionária, ao efetuar a suspensão do fornecimento de água, somente poderá realizar tal procedimento na tubulação existente no passeio, às suas expensas, mediante autorização do Poder Executivo;

§ 2º - Fica vedado à concessionária suspender o serviço dentro da propriedade beneficiada, salvo expressa autorização do proprietário;

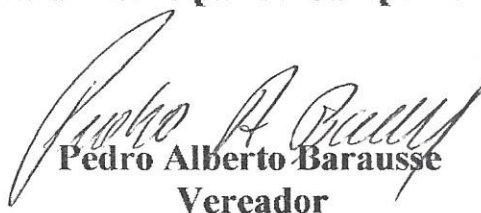
§ 3º - No caso de suspensão do fornecimento de água, fica obrigada a concessionária a permitir o uso de no mínimo 10% (dez por cento), da corrente de água;

§ 4º - Uma vez ocorrendo a suspensão parcial, a concessionária deverá instalar, sob suas expensas, um registro no ramal, com a cobertura em concreto padronizado.”

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 12º e 13º da Lei Municipal nº227, de 14/07/72.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em
22 de novembro de 1999.**


Pedro Alberto Barausse
Vereador

337/99
AS